



Orientações para adesão ao Programa Ensino Integral



ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL

Orientações para adesão ao Programa Ensino Integral

De posse das Diretrizes do Programa e das orientações providas da Pasta, o Diretor de Escola da unidade indicada pela Diretoria de Ensino, convida a equipe e a comunidade escolar a conhecer o programa e transmite as informações recebidas para, posteriormente, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal de adesão. É importante que o Diretor de Escola proceda ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

1. Porque consultar o Conselho de Escola para a adesão?

Porque o Conselho de Escola é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, articulado ao núcleo de direção, formado por, no mínimo, 20 e, no máximo, 40 representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, que atua no processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola. E para a implantação do Programa, deverá dentre suas atribuições, respeitados os princípios e diretrizes da política educacional e da legislação vigente, deliberar sobre as perspectivas educacionais abertas para a unidade escolar que este modelo exigirá de todos seus segmentos.

2. Qual a importância em comunicar à equipe escolar e à comunidade escolar a decisão de aderir ao Programa Ensino Integral?

Após a reunião do Conselho de Escola, o diretor da escola reúne, primeiramente, a equipe escolar e, em seguida, pais e alunos para comunicar a decisão tomada pelo colegiado.

Nessa oportunidade, reitera as características do Ensino Integral, considerando que ter acesso às informações e a conscientização de todos é uma fase muito importante do processo de implantação das Diretrizes do Ensino Integral.

Para a equipe escolar, destacar a perspectiva de aprimoramento profissional, a formação em serviço e a oportunidade de atuar de modo integrado no desenvolvimento de um projeto coletivo de educação pública.

Para os pais e seus filhos, destacar a perspectiva de terem com a educação integral a oportunidade de desenvolverem conhecimentos e habilidades que os preparem para a vida, para o prosseguimento de estudos superiores e para as opções de formação profissional pós médio.

3. Qual a legislação que oferece as normas para o funcionamento do Conselho de Escola?

O Conselho de Escola tem seus fundamentos na Constituição Federal – incisos II e III do artigo 1º - que afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos entre outros os incisos: II- a soberania; II- a cidadania; e III - a dignidade da pessoa humana.

O artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN estabelece que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E no artigo 3º que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, entre outros os incisos: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o

pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; VII - valorização do profissional da educação escolar; e, especialmente para essa situação, inciso VIII - gestão democrática do ensino público, na forma dessa Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Importante considerar ainda: i) Lei Complementar nº 444/1985 (Estatuto do Magistério), em seu artigo 95; ii) Comunicado SE de 31/03/1986; iii) Comunicado SE de 10/03/1993; e iv) Parecer CEE nº 67/1998 - Normas Regimentais Básicas - artigos 16 e 19.

4. Quem preside o Conselho de Escola?

O Diretor da Escola é o presidente nato do Conselho de Escola. A eleição do Conselho de Escola deve ser realizada no primeiro mês ano letivo. Em decorrência da indicação da escola pelo Dirigente regional e a necessidade de adesão ao Programa Ensino Integral o Diretor da Escola fará a convocação do Conselho de Escola, inclusive de todos os suplentes, para em caráter extraordinário deliberar sobre a proposta.

5. Como conduzir a assembleia?

Compete ao Diretor da Escola confirmar preliminarmente as presenças dos representantes de todos os segmentos estabelecidos conforme legislação. Em seguida, confirmar a presença do responsável pela ata da assembleia, que ao final colherá a assinatura dos presentes, regularmente identificados (nome e RG/CPF).

As reuniões do Conselho não admitem participação de pessoas que não sejam os membros eleitos, a não ser quando deverá deliberar sobre penalidades disciplinares, em que deverão presenciar o acusado e representante legal ou defensor. De fato, sendo composto por representantes eleitos de todos os segmentos da comunidade escolar, todos estão devidamente representados e devem confiar as decisões a seus membros.

6. Como garantir validade à decisão do Conselho de Escola?

Após a convocação dos membros do colegiado e seus respectivos suplentes e efetivada a instalação da assembleia caberá ao Diretor iniciar a reunião com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros (50% + 1). A decisão final será aprovada por maioria simples (maioria dos votos entre os presentes, que devem comparecer em maioria absoluta) e, portanto, se tornará válida. É condição para realização do Conselho a presença de maioria absoluta dos membros.

Lavrada a ata, e colhidas as assinaturas, essa deverá ser lida para os membros do Conselho de Escola e tornada pública para toda a comunidade escolar. Em seguida, a ata da assembleia deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa através da respectiva Diretoria de Ensino para prosseguimento.

7. O que motiva a Secretaria da Educação a ouvir o Conselho de Escola para implantar o Programa Ensino Integral ?

A Secretaria da Educação tem como responsabilidade garantir ensino de qualidade a todos os alunos de sua rede. No processo que deu origem ao Parecer do CEE 67/99 que aprovou as Normas Regimentais das Escolas Estaduais temos explicitado que ouvir a comunidade escolar é uma forma de dar força e consistência às suas atribuições e propostas, enquanto afirma que *“elaborar seu próprio regimento é um exercício de autonomia e a participação da comunidade escolar, um direito de cidadania. No entanto, é preciso lembrar que a participação da comunidade e a autonomia da escola não são aspectos isolados que ocorrem de forma unilateral; são princípios tratados de forma abrangente e articulados a um projeto de*

escola comprometida com sua função de ensinar.” Com esse Programa, a Secretaria da Educação confirma esse princípio como uma das condições para que se atinjam seus objetivos e metas previstos no Programa Educação – Compromisso de São Paulo (DECRETO Nº 57.571/2011), em ser um dos melhores sistemas de educação do mundo e tornar a carreira do professor uma das mais desejadas profissões em São Paulo, em 2030

8. A Diretoria de Ensino acompanha esse processo de adesão e implantação?

Sim, o supervisor de ensino da unidade escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de adesão, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar. Por sua vez, considerada a importância que a inclusão dessa escola de ensino integral tem para a rede pública e para a região, o Dirigente de Ensino, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para a Coordenação do Programa Ensino Integral que fará os desdobramentos necessários junto às demais instâncias de SEE.